



CÂMARA MUNICIPAL - MOCOCA -		
PROTOCOLO	MEIO	RÚBRICA
1912	03/08/23	

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO**

Of. nº 739/2023

Mococa, 03 de Agosto de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Pelo presente, encaminhamos o anexo Projeto de Lei Complementar para análise e votação dessa Douta Câmara de Vereadores, nos termos do artigo 39 da Lei Orgânica do Município, pelos seguintes motivos:

Inicialmente, importa esclarecer que, a Lei nº 1.739, de 07 de março de 1988, dispõe sobre zoneamento urbano, especificamente, quanto às zonas de predominância industrial. À época de sua aprovação, a matéria era objeto de lei ordinária.

Ocorre que, o inciso VI do artigo 30, da Lei Orgânica do Município, de 01 de agosto de 2018, estabeleceu que o zoneamento urbano e seus direitos suplementares de uso e ocupação do solo, devem ser objeto de lei complementar, razão pela qual, a presente alteração se faz por meio desta espécie normativa.

Visa o presente Projeto de Lei Complementar modificar o artigo 5º da Lei nº 1.739/1988, que trata da composição do Conselho de Desenvolvimento de Mococa – CODEMO, para alterar seu inciso I e acrescentar o parágrafo 6º.

Alteração do inciso I se deve ao fato de que a Associação Rural de Mococa, que deveria indicar três membros para o CODEMO, encontra-se inativa. Nestes termos, importante a sua substituição pela Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Mococa, que muito pode contribuir para o desenvolvimento do referido conselho.

Por sua vez, a inclusão do parágrafo 6º se deve ao fato de que, o CODEMO é um conselho de orientação direta do Gabinete do Prefeito Municipal, razão pela qual, é de extrema importância institucional, que seus membros sejam indicados de forma exclusiva pelo Chefe do Poder Executivo, sempre mediante lista de nomes apresentada pela Associação dos Engenheiros e Arquitetos e pela Associação Comercial e Industrial.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO**

Respeitosamente, renovamos nossos protestos de mais elevada estima e consideração.

Atenciosamente,



EDUARDO RIBEIRO BARISON
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
GUILHERME DE SOUZA GOMES
Presidente da Câmara Municipal
Mococa, SP



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° XXX DE 03 DE AGOSTO DE 2023

Altera o artigo 5º da Lei nº 1.739, de 07 de março de 1988.

EDUARDO RIBEIRO BARISON, Prefeito Municipal de Mococa, Estado de São Paulo,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão Ordinária realizada em no dia ____ de ____ de 2023, aprovou Projeto de Lei Complementar nº ____ /2023, de autoria do Sr. Prefeito Municipal de Mococa, Eduardo Ribeiro Barison e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Esta Lei Complementar altera o artigo 5º da Lei nº 1.739, de 07 de março de 1988. 

Art. 2º. O inciso I do artigo 5º da Lei nº 1.739, de 07 de março de 1988, passa a vigorar com a seguinte redação:

I – 02 (dois) membros indicados pela Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Mococa, devendo, obrigatoriamente, ser 01 (um) Engenheiro ou Arquiteto e 01 (um) Engenheiro Agrônomo.

Art. 3º. Fica incluído o §6º no artigo 5º da Lei nº 1.739, de 07 de março de 1988, com a seguinte redação:

§6º. As associações mencionadas nos incisos I e II deste artigo indicarão seus membros por meio de uma lista com a seguinte composição, cuja escolha para a nomeação ao CODEMO será feita pelo Chefe do Poder Executivo:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO**

- a) 03 (três) engenheiros;
- b) 03 (três) arquitetos;
- c) 03 (três) engenheiros agrônomos;
- d) 03 (três) representantes do comércio;
- e) 03 (três) representantes da indústria.

Art. 4º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 03 DE AGOSTO DE 2023.


EDUARDO RIBEIRO BARISON
Prefeito Municipal